



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



PROGRAMA  
**REGRESSAR**

# Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

REGULAMENTO  
ESPECÍFICO

**1ª Revisão**

**2019.11.12**



**Legislação aplicável:**

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, que define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. no âmbito da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, que cria o Programa Regressar.

## INDICE

1. OBJETO.....	3
2. CARATERIZAÇÃO DA MEDIDA .....	3
3. OBJETIVOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	4
5. APOIOS FINANCEIROS .....	5
6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	7
7. CANDIDATURAS .....	8
8. INDEFERIMENTO.....	13
9. PAGAMENTO DOS APOIOS.....	13
10. SUSPENSÃO DO APOIO .....	15
11. INCUMPRIMENTO .....	16
12. CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	18
13. APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS .....	18
14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA .....	19
15. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19
16. VIGÊNCIA.....	19

## ANEXOS:

**ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

**ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

**ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

**ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., no âmbito da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, adiante designada por “medida”.
- 1.2. Esta medida insere-se no Programa Regressar, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.
- 1.3. O presente regulamento define, ainda, os requisitos de acesso, bem como o modo de formalização das candidaturas.
- 1.4. A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma que cria esta medida.

## 2. CARATERIZAÇÃO DA MEDIDA

- 2.1. A medida consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo IEFP, I.P., aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem no território de Portugal continental, bem como na comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade que se especificam neste regulamento.
- 2.2. A medida prevê, ainda, o reembolso à entidade empregadora de custos inerentes ao regresso do trabalhador emigrante ou familiar de contratado, quando esta tenha optado por participar nesses custos e efetue o pedido de reembolso, desde que exista uma candidatura aprovada à medida.

## 3. OBJETIVOS

- 3.1. A presente medida tem como objetivo incentivar o regresso e a fixação de emigrantes e familiares de emigrantes em Portugal continental, contribuindo para minimizar os custos financeiros associados a esse regresso, através de um apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, bem como na comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, quando exista celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental.
- 3.2. Ao mesmo tempo, com esta medida também se contribui para melhorar a capacidade de resposta às necessidades de recrutamento sinalizadas nalguns setores da atividade económica, apoiando-se a criação de emprego de qualidade.

#### 4. DESTINATÁRIOS

**4.1.** Os apoios previstos na presente medida destinam-se aos cidadãos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Iniciem, ou tenham iniciado, atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, através de contrato de trabalho por conta de outrem;
- b) Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, ou sejam familiares destes mesmos emigrantes;
- c) Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizadas, perante a segurança social e a autoridade tributária, respetivamente;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP, I.P. Este requisito não se aplica aos familiares de emigrantes.

**4.2.** Para efeitos da alínea b) do ponto 4.1, considera-se:

**Emigrante**, o cidadão nacional que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenha saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenha residido durante, pelo menos, 12 meses em país estrangeiro, com carácter permanente;
- Tenha exercido em país estrangeiro, por conta própria ou por conta de outrem, uma atividade profissional remunerada, independentemente do tempo de duração.

**Familiar de Emigrante**, o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, que tenha residido em país estrangeiro com o emigrante, com carácter permanente, por período não inferior a 12 meses.

Assim, consideram-se também como destinatários dos apoios os seguintes familiares:

Grau	Linha reta	Linha colateral
1º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	<i>(não aplicável)</i>
2º	Avô/avó Neto/a	Irmão/irmã Cunhado/a
3º	Bisavô/bisavó Bisneto/a	Tio/a Sobrinho/a
4º	Trisavô/Trisavó Trineto/a	<i>(não aplicável)</i>

**4.3.** São elegíveis os contratos de trabalho por conta de outrem que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam celebrados sem termo, a tempo completo ou parcial;

- b) Iniciados entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
- c) Garantam o cumprimento da retribuição mínima mensal garantida por lei, bem como de outras condições laborais definidas em legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

## 5. APOIOS FINANCEIROS

### Apoios concedidos aos destinatários

**5.1.** Aos destinatários que reúnam os requisitos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e definidos nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 do presente regulamento é concedido um apoio financeiro, nos seguintes termos:

- Para **contrato de trabalho a tempo inteiro**: apoio no valor de **seis vezes** o Indexante de Apoios Sociais (IAS);
- Para **contrato de trabalho a tempo parcial**: o apoio no valor de seis vezes o IAS é **reduzido proporcionalmente**, tendo por base a duração de 40 horas semanais do contrato de trabalho.

**Exemplo para um contrato de trabalho a tempo parcial de 30 horas por semana (com contrato sem termo):**

Apoio para contrato sem termo a tempo completo:  $6 \times \text{IAS} = \text{€ } 2.614,56$

Tempo completo de trabalho: 40 horas semanais

Porcentagem de tempo parcial:  $A = (30/40) = 75\%$

**Apoio para contrato sem termo a tempo parcial:**

Valor do apoio a tempo completo  $\times A = \text{€ } 2.614,56 \times 75\% = \text{€ } 1.960,62$

*Valor do IAS em 2019 (Indexante dos Apoios Sociais): € 435,76*

**5.2.** Ao apoio financeiro definido no ponto anterior podem acrescer os seguintes apoios complementares:

- a) **Comparticipação nos custos das viagens** para Portugal continental, do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar, com o **limite de três vezes o valor do IAS**;
- b) **Comparticipação nos custos de transporte de bens** para Portugal continental, com o **limite de duas vezes o valor do IAS**;
- c) **Comparticipação nos custos com o reconhecimento**, em Portugal, **de qualificações académicas ou profissionais do destinatário**, com o limite do valor do IAS.

Os apoios referidos nas alíneas a) e b) só podem ser atribuídos uma vez por agregado familiar. O apoio ao reconhecimento de qualificações é só referente ao destinatário.

- 5.3.** O apoio financeiro previsto no ponto 5.1 é **majorado em 10%** por cada membro do agregado familiar do destinatário (emigrante ou familiar de emigrante), que também fixe residência em Portugal continental. Esta majoração tem um **limite de três vezes o valor do IAS**.

Esta majoração só é aplicável uma vez por membro do agregado familiar, não incluindo o destinatário do apoio.

- 5.4.** O apoio financeiro referido no ponto 5.1 pode ser atribuído a mais que um membro do agregado familiar, desde que cada um dos destinatários a quem é atribuído cumpra os respetivos requisitos, referentes a si e aos contratos de trabalho.

Síntese dos apoios máximos a conceder		
Apoio e Participações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio Financeiro	6 x IAS	€ 2.614,56
Custos das viagens	3 x IAS	€ 1.307,28
Custos de transporte de bens	2 x IAS	€ 871,52
Custos com o reconhecimento de qualificações	IAS	€ 435,76
Majoração	10% por cada membro do agregado familiar	3 x IAS € 1.307,28

\*Valor do IAS em 2019 (Indexante dos Apoios Sociais): € 435,76

**EXEMPLO 1:** Determinado agregado familiar, composto por 5 pessoas, reunindo as condições para o apoio no âmbito da presente medida, regressa e fixa-se em Portugal, e **só um** dos seus membros possui contrato de trabalho, a tempo completo, reunindo os requisitos previstos, apresenta uma candidatura que é aprovada. Os montantes a auferir são:

- Apoio financeiro – 6 x IAS = € 2.614,56
- Custos viagens – 3 x IAS (limite máximo) = € 1.307,28
- Custos de transporte de bens – 2 x IAS (limite máximo) = € 871,52
- Custos com reconhecimento – IAS (limite máximo) = € 435,76
- Majoração – 10% do apoio financeiro por membro = € 261,46 x 4 = € 1.045,82

**EXEMPLO 2:** Para o mesmo agregado familiar de 5 pessoas, **dois** dos seus membros, reunindo as condições previstas no presente regulamento, possuem contrato de trabalho elegível, a tempo completo, **devem ser apresentadas duas candidaturas**, as quais deverão possuir as seguintes condições:

- Só uma das candidaturas, apresenta o número de membros de agregado familiar, identificando o membro que formalizou a outra candidatura no seu agregado, de modo que para efeitos de cálculo das majorações sejam unicamente contabilizados 3 dos seus membros (às 5 pessoas do agregado são excluídos os dois destinatários do apoio);
- Os custos de viagens e com despesas de transporte, que só são pagos uma vez por agregado familiar, são apresentados na candidatura onde consta a identificação do agregado;
- Os custos com reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais, que se referem

**5.5.** Caso seja apresentada uma candidatura por um ou mais membros do agregado familiar de destinatário de uma candidatura já aprovada e que beneficiou da majoração referida no ponto 5.3, haverá lugar à restituição do valor correspondente a essa majoração.

**5.6.** Para efeitos do definido nos números anteriores, considera-se o seguinte conceito de agregado familiar<sup>1</sup>:

Integram o respetivo agregado familiar, para além do requerente, as seguintes pessoas que vivam com o mesmo em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos da majoração do apoio, a contabilização do número de membros do agregado familiar não considera o destinatário do apoio.

## 6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

**6.1.** Consideram-se elegíveis, para efeitos de concessão dos apoios complementares definidos no ponto 5.2, as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2018.

**6.2.** O prazo máximo para a elegibilidade das despesas relativas aos apoios complementares é o 12.º mês, inclusive, após o pagamento da primeira prestação do apoio. Neste prazo, as despesas apresentadas a apoio têm de estar efetivamente pagas e a situação a que se referem concretizada.

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação.

- 6.3. Os documentos emitidos para comprovar o pagamento das despesas devem estar em conformidade com a legislação fiscal do país de origem dos mesmos.
- 6.4. São elegíveis montantes em euros, sendo se necessário aplicável a taxa de câmbio em vigor à data de realização da despesa.
- 6.5. As despesas relativas a cada membro do mesmo agregado familiar apenas podem ser apresentadas a financiamento e objeto de apoio uma vez.

## 7. CANDIDATURAS

### Apresentação

- 7.1. A apresentação das candidaturas aos apoios previstos, deve ser efetuada no portal eletrónico do IEFP, I.P., <https://iefponline.iefp.pt>, sendo necessário o registo prévio do candidato no portal, caso ainda o não tenha efetuado.

**Importante!** - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo, ou através da Chave móvel digital associada ao Cartão de Cidadão.

Consulte o manual de [apoio à credenciação no portal iefponline](#).

- 7.2. Com o registo no iefponline, os candidatos procedem à subscrição do Serviço de Notificações Eletrónicas do IEFP, I.P., o qual substitui o correio enviado por via postal, considerando-se recebidas, as notificações remetidas através deste serviço, no momento em que se acede à caixa postal. Na impossibilidade da notificação por via deste serviço, as notificações são efetuadas por email ou por carta.
- 7.3. O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página “Apoios e Incentivos / Outros Apoios” ou na área de gestão do candidato, através de “Candidaturas a Apoios - Regresso de Emigrantes a Portugal.
- 7.4. O regime de candidatura é fechado, sendo a data de abertura e encerramento definida pelo IEFP, I.P., e divulgada em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).
- 7.5. O encerramento do período de candidatura ocorrerá no fim da vigência da medida ou mediante deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., no caso de ser esgotada a dotação orçamental para a execução da medida.

### Prazos de apresentação da candidatura

- 7.6. Não existe prazo para a submissão de candidaturas, desde que o período de candidaturas esteja aberto.

## Apresentação de documentos e despesas na candidatura

**7.7.** Em anexo ao formulário de candidatura o destinatário deve disponibilizar ao IEFP, I.P., os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, com os elementos constantes do **anexo 1**;

Nos casos em que não seja utilizado o modelo padronizado, ou na ausência do documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, pode o requerente, em sua substituição, submeter em sede de candidatura ou de pedido de esclarecimentos, outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo Município da cidade onde residia no país de emigração
- Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal.
- IRS (ou outros documentos fiscais) para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo;
- Para comprovar a residência e ou a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria;
- Entre outros documentos válidos e/ou oficiais.

b) Cópia do contrato de trabalho, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no ponto 4.3;

c) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social.

**7.8.** Os documentos comprovativos das despesas realizadas, podem ser anexados no momento da apresentação da candidatura ou, em momento posterior, como estabelecido no ponto 9.3.

**7.9.** Caso, no momento da apresentação da candidatura, as despesas relativas aos apoios complementares ainda não tenham sido efetuadas, deve ser apresentada estimativa do valor pelo limite máximo a comparticipar pelo IEFP, I.P., nos termos do ponto 5.2.

**7.10.** Quando alguma das despesas relativas aos apoios complementares seja assegurada pela entidade empregadora e esta pretender o seu reembolso pelo IEFP, I.P., torna-se necessário anexar à candidatura o respetivo requerimento, conforme modelo constante no **anexo 2**.

**7.11.** A verificação da situação perante a administração fiscal e segurança social, é efetuada da seguinte forma:

**Administração Tributária** – o candidato declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEFP, I.P. para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEFP, I.P. a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo;

**Segurança Social** – o candidato declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP, I.P. e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP, I.P.

**7.12.** No caso da situação perante a administração fiscal, a autorização da consulta ou, na sua falta, a disponibilização de certidão que ateste a situação regularizada, é obrigatória em sede de candidatura, sob pena de esta não ser considerada.

**7.13.** No caso da situação perante a Segurança Social, a autorização da consulta é obrigatória em sede de candidatura, sob pena de esta não ser considerada, sem prejuízo do candidato poder disponibilizar certidão que ateste a situação regularizada.

**7.14.** Para efeitos dos pontos 7.12 e 7.13, a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é verificada pelo IEFP, IP à data da análise da candidatura.

**7.15.** A informação constante do formulário de candidatura, determina a análise, decisão e a definição do montante a atribuir. Em sede de análise, e perante elementos adicionais apresentados pelo candidato, o IEFP, IP pode proceder à correção de informação originária da candidatura, nomeadamente o montante a aprovar, o número de elementos do agregado familiar, entre outros elementos.

**7.16.** Através da sua área de gestão do iefponline, os candidatos podem acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar as notificações remetidas pelos serviços do IEFP, I.P., assim como anexar os documentos solicitados, utilizando as seguintes opções:

- Comunicações – onde pode consultar mensagens, notificações e ter acesso à sua Caixa Postal Eletrónica;
- Candidaturas a apoios – onde pode escolher a opção “Gestão de Candidaturas”, através da qual pode consultar a sua candidatura, anexar documentos à mesma, etc.

Síntese da documentação		
	Candidatura	Em sede de análise e decisão
<b>Destinatário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de trabalho objeto de apoio</li> <li>• Declaração do Consulado, que comprove a situação de emigrante ou de familiar de emigrante</li> </ul> <p>Caso a declaração não tenha todos os elementos constantes do anexo 1, pode entregar os seguintes comprovativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ do agregado familiar, por exemplo através do IRS;</li> <li>○ de atividade laboral no estrangeiro, através de documentos (não cumulativos): contrato de trabalho; descontos para a segurança social (equivalente); recibos de ordenado; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria.</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>	<p><i>(podem ser solicitados pelo IEFP, I.P., elementos adicionais, que atestem as situações indicadas no anexo 1)</i></p>

Síntese da documentação		
	Candidatura	Em sede de análise e decisão
<b>Entidade Empregadora</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento da entidade empregadora para reembolso de custos (anexo 2)</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovativos de não dívida à segurança social;</li> <li>Comprovativos de não dívida à administração tributária;</li> </ul> <p><i>Forma: por email</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recibo comprovativos do pagamento dos apoios complementares</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>

### Análise e decisão

- 7.17.** O IEFP, I.P., através da Delegações Regionais, decide a candidatura e notifica os destinatários da decisão ou da intenção de decisão, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 7.18.** A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa na situação em que sejam solicitados pelo IEFP, I.P., elementos adicionais à instrução da candidatura e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir.
- 7.19.** Para efeitos do ponto anterior, a apresentação dos elementos adicionais solicitados pelo IEFP, I.P., deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido.
- 7.20.** As candidaturas são aprovadas pelos valores apresentados em candidatura, se necessário corrigidos em sede de análise da candidatura pelo IEFP, I.P., até aos limites máximos elegíveis.
- 7.21.** Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental da presente medida.

### Notificação da decisão

- 7.22.** A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações são efetuadas através do serviço de notificações eletrónicas, existente na área de gestão dos destinatários e disponível através do <https://iefponline.iefp.pt>. Na impossibilidade da notificação por via deste serviço, as notificações são efetuadas por email ou por carta.
- 7.23.** A notificação da decisão de aprovação discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP, I.P.
- 7.24.** Após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, o destinatário deve devolver ao IEFP, I.P., os seguintes documentos:

- a) Original do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação de aprovação;
- b) Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com as viagens do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar;
- c) Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com o transporte de bens;
- d) Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com o reconhecimento das qualificações do destinatário.

**7.25.** Caso as despesas referidas nas alíneas b) a d) do número anterior ainda não tenham sido pagas, os comprovativos referidos podem ser entregues nos prazos previstos no ponto 9.3.

**7.26.** Sem prejuízo do referido no número anterior, a falta de envio dos documentos definidos no número 7.24, bem como o seu envio fora de prazo, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite, determina a caducidade da decisão de aprovação.

**7.27.** O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aceitação deve ser assinado pelo destinatário e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados através da aposição do número e data de validade do documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade).

**7.28.** O termo de aceitação da decisão de aprovação define as obrigações do destinatário perante o IEFP, I.P., nomeadamente:

- a) Manutenção do contrato de trabalho durante o período mínimo de 12 meses;
- b) Manutenção das condições previstas nas alíneas c) e d) do ponto 4.1 desde a data da candidatura e durante o período de duração do apoio;
- c) Entrega dos comprovativos da realização das despesas, até ao final do sexto ou do décimo segundo mês subsequente ao primeiro pagamento;
- d) Comunicação, por escrito, ao IEFP, I.P., de mudanças de domicílio ou de qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho e respetiva causa, no prazo de 10 dias úteis.

**7.29.** Nas situações em que, após a aprovação da candidatura e antes do início do pagamento do apoio, o destinatário, sendo familiar de emigrante, não tenha nacionalidade portuguesa, veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado, há a imediata revogação da decisão de aprovação.

**7.30.** As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo destinatário aos serviços do IEFP, I.P., no prazo de 10 dias úteis, contados da data de ocorrência, procedendo os serviços à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

**7.31.** Nos casos em que a candidatura aprovada se refere a contrato de trabalho ainda não efetivamente iniciado, o candidato dispõe de 5 dias após a data prevista de início do contrato para comunicar ao IEFP, I.P. o início efetivo do mesmo. A não comunicação suspende o prazo para pagamento dos apoios remanescentes.

## 8. INDEFERIMENTO

**8.1.** Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento ou de deferimento parcial, os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente regulamento, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- Comprovativos da situação de emigrante ou de familiar de emigrante não estão em conformidade;
- Contrato de trabalho não está em conformidade;
- Comprovativo do agregado familiar não está em conformidade;
- Impossibilidade de verificar a situação perante a Autoridade Tributária e/ou Segurança Social;
- Comprovativo da Segurança Social não é válido ou não é conforme;
- Comprovativo da Administração Tributária não é válido ou não é conforme;
- Data de saída do emigrante do território português posterior a 31 de dezembro de 2015;
- O contrato não reúne os requisitos para a concessão do apoio;
- Não existe relação contratual com a entidade empregadora do contrato de trabalho da candidatura;
- Foi atingido o limite de dotação orçamental previsto para a medida;
- Outro motivo, devidamente explicitado na decisão de indeferimento.

## 9. PAGAMENTO DOS APOIOS

### Pagamento aos destinatários

**9.1.** O apoio financeiro previsto no ponto 5.1 é pago da seguinte forma:

- a) 50%, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação e demais documentos identificados no ponto 7.7;
- b) 25%, no sétimo mês após o início do contrato de trabalho;
- c) 25%, no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho.

**9.2.** Nas situações em que o contrato de trabalho tenha tido início antes de 5 de julho de 2019, e sempre que o primeiro pagamento ocorra pelo menos sete meses depois da data de início do contrato, serão pagos, simultaneamente, os montantes previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

- 9.3.** Os apoios complementares relativos aos custos com viagens, custos com transporte de bens e custos com o reconhecimento de qualificações são pagos em simultâneo com os pagamentos do número anterior, em função da data de entrega pelo destinatário dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e pagas.

**Momentos de pagamento em função das datas de entrega dos comprovativos**

<b>Prazo de entrega dos comprovativos</b>	<b>Momento do pagamento</b>
Na candidatura e/ou até à devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.	10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação.
Entre a devolução do termo e até ao sexto mês após o 1º pagamento do apoio.	No sétimo mês após a data de início do contrato de trabalho.
Entre o sétimo e o décimo segundo mês após o 1º pagamento do apoio.	No décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho.

- 9.4.** O pagamento dos apoios previstos nos pontos anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão, conforme disposto nas alíneas a) e b) do ponto 7.28.
- 9.5.** Podem ser apresentados comprovativos de despesa em língua estrangeira, no entanto, o IEFP, I.P. pode, em casos fundamentados, solicitar a sua tradução oficial para língua portuguesa.
- 9.6.** A todos os montantes constantes de documentos comprovativos de despesas que não se encontrem em Euros, aplica-se a taxa de câmbio existente à data efetiva da despesa.
- 9.7.** Os apoios são pagos tendo em referência os montantes totais aprovados em sede de candidatura.

**Reembolso às entidades empregadoras**

- 9.8.** As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação dos custos relativos a apoios complementares definidos no ponto 5.2 podem ser reembolsadas pelo IEFP, I.P., até ao montante máximo elegível para cada tipologia de custos.
- 9.9.** O reembolso referido no ponto anterior, implica os seguintes requisitos:
- Que a candidatura apresentada pelo destinatário, relativa a contrato de trabalho elegível celebrado com essa entidade empregadora, contenha a identificação da entidade empregadora e das despesas por esta asseguradas, identificando o respetivo valor;
  - Que a candidatura apresentada pelo destinatário seja aprovada pelo IEFP, I.P.;
  - Que a entidade empregadora esteja regularmente constituída e devidamente registada;

- d) Que a entidade empregadora tenha a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
- e) Que a entidade empregadora não esteja em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP, I.P.;
- f) Que seja entregue nos prazos previstos no ponto 9.3 o comprovativo das despesas efetuadas e pagas pela entidade empregadora;
- g) Que seja devolvido o termo de aceitação relativo à decisão de aprovação do reembolso efetuado à entidade empregadora, que define as obrigações desta perante do IEFP, I.P.

**9.10.** Para efeitos do reembolso de despesas, o pagamento reporta-se a valores com ou sem IVA em função da situação fiscal da entidade. Tratando-se de uma fatura emitida por entidade estrangeira deve ser considerado o valor total da fatura.

#### Despesas pagas simultaneamente pela entidade empregadora e pelo destinatário

**9.11.** Quando para o mesmo apoio complementar existem despesas pagas pela entidade e pelo destinatário, o pagamento processa-se da seguinte forma:

- a) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for igual ou inferior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, são pagas as despesas comprovadas e pagas por cada um;
- b) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for superior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, a entidade empregadora é reembolsada pela despesa total comprovadamente efetuada e paga, sendo o remanescente, se existir, pago ao destinatário.

**EXEMPLO:**

*A viagem de regresso custou € 1.500,00. A entidade empregadora suportou € 900,00 com a viagem de regresso e o trabalhador pagou os restantes € 600,00.*

*A entidade empregadora vai ser reembolsada dos € 900,00. O trabalhador recebe € 407,28 e não os € 600,00, uma vez que o apoio máximo com este tipo de custos é € 1.307,28.*

#### Comprovativos

**9.12.** Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações, incluindo comprovativos de transferências bancárias, devem estar disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

## 10. SUSPENSÃO DO APOIO

- 10.1.** Caso o contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cesse por motivo não imputável ao trabalhador, os pagamentos ainda não efetuados são suspensos até 31 de dezembro de 2020, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos.
- 10.2.** A suspensão do pagamento remanescente cessa caso o destinatário, em sequência de inscrição como desempregado e candidato a emprego, nos serviços do IEFP, I.P., seja colocado em oferta de trabalho, por este disponibilizada ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego.
- 10.3.** Não ocorrendo celebração de novo contrato de trabalho, conforme disposto no número anterior, dentro do prazo fixado no ponto 10.1, não haverá lugar ao pagamento dos montantes do apoio aprovado ainda não pago.

## 11. INCUMPRIMENTO

- 11.1.** O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 11.2.** Compete ao IEFP, I.P., apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
- 11.3.** O destinatário deve restituir o apoio financeiro recebido e previsto no ponto 5.1, nomeadamente quando, antes de decorrido o prazo de 12 meses desde o início da vigência do contrato se verifique alguma das seguintes situações:
- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
  - b) Cessaçãõ do contrato de trabalho por acordo;
  - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.
- 11.4.** Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, I.P., no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, novo contrato de trabalho, sem termo e a tempo completo ou parcial, que cumpra os requisitos previstos no ponto 4.1, mantendo-se as obrigações até ao final do prazo inicialmente previsto.
- 11.5.** Nos casos previstos na alínea c) do ponto 11.3, sempre que o destinatário, com base nos pressupostos do despedimento, demonstre que intentou ação judicial contra a entidade empregadora, os prazos para a restituição dos apoios são suspensos até à ação transitar em julgado.
- 11.6.** Nos casos em que a candidatura foi aprovada antes do início efetivo do contrato, o destinatário deve restituir o apoio financeiro recebido, e outras comparticipações, se o contrato não iniciar até 30 dias após a data de início inicialmente prevista ou se nesse prazo não apresentar e iniciar outro contrato de trabalho, comunicando devidamente a situação ao IEFP, I.P.

- 11.7.** Nas situações em que após o início do pagamento do apoio financeiro, o destinatário, sendo familiar de emigrante, não tenha nacionalidade portuguesa, veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado por motivos que não lhe sejam imputáveis, não há lugar à restituição de qualquer montante.
- 11.8.** O destinatário deve restituir a totalidade do apoio financeiro e das participações recebidas, sempre que se verifique a utilização de qualquer forma de simulação para acesso ao disposto no presente regulamento.
- 11.9.** As restituições têm lugar sempre que se verifique que os destinatários receberam indevidamente os apoios, de acordo com os motivos que lhes deram origem.
- 11.10.** O IEFP, I.P., notifica o destinatário da decisão que põe termo à atribuição dos apoios financeiros e/ou dos apoios complementares e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 11.11.** O destinatário deve proceder à restituição dos montantes identificados, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito.
- 11.12.** A requerimento fundamentado do destinatário, o IEFP, I.P., pode autorizar que a restituição dos montantes identificados seja efetuada em prestações.
- 11.13.** Pelos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo definido no ponto 11.11, até à data:
- a) Da apresentação do requerimento do pagamento em prestações por parte do destinatário se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
  - b) Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento dos planos de reembolso, definidos no ponto 11.12 e na alínea a) anterior.
- 11.14.** O plano de reembolso tem a duração máxima de 36 prestações mensais.
- 11.15.** Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, a requerimento fundamentado do destinatário, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 60 prestações mensais, desde o início do primeiro plano.
- 11.16.** A falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso, há lugar ao vencimento de todas as prestações.
- 11.17.** Sempre que os destinatários não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

## 12. CUMULAÇÃO DE APOIOS

- 12.1.** A atribuição dos apoios previstos na presente medida não prejudica a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os apoios previstos na medida Contrato-Emprego, criada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março de 2019, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, ou outros da mesma natureza.
- 12.2.** O acesso à presente medida não é cumulável com:
- a) A medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
  - b) A medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro.

## 13. APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS

- 13.1.** Os destinatários da presente medida são elegíveis para a medida Contrato-Emprego, mesmo antes da formalização da candidatura à medida de Apoio ao Regresso de Emigrante a Portugal, mas mediante a verificação dos respetivos requisitos de acesso.
- 13.2.** Os elementos do agregado familiar do destinatário da medida Apoio ao Regresso de Emigrante a Portugal, mediante inscrição como desempregado no IEFP, I.P., são elegíveis para as medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais, independentemente do tempo de inscrição e da idade.
- 13.3.** A inscrição no serviço de emprego como desempregado pode ser realizada presencialmente ou através do iefonline, devendo preferencialmente ser assinalado o motivo de inscrição “Regresso a Portugal”.
- 13.4.** O IEFP, I.P., valida se o candidato está inscrito como candidato a emprego com o motivo “Regresso a Portugal” e se está referenciado, como destinatário ou membro do agregado familiar, numa candidatura à presente medida que tenha sido aprovada.
- 13.5.** O IEFP, I.P., divulga aos serviços as orientações específicas no âmbito das medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais.
- 13.6.** Os candidatos e os membros do seu agregado familiar que se encontrem inscritos no IEFP, I.P., terão acesso a medidas de formação profissional para reforço e adequação das suas competências às necessidades do mercado, visando potenciar a estabilidade no emprego ou, em caso de situação de desemprego, uma rápida integração no mercado de trabalho.

#### 14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 14.1.** Os projetos desenvolvidos ao abrigo das presentes medidas são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFPP ou de outras entidades com competências para o efeito.
- 14.2.** Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção do contrato de trabalho que deu origem à concessão de apoios.
- 14.3.** A presente medida será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social no prazo de 2 anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias úteis, salvo indicação expressa em contrário.
- 15.2.** Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

#### 16. VIGÊNCIA

O presente regulamento vigora até ao completo encerramento de todos os processos apresentados ao seu abrigo.

# Anexos

---

**ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

**ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

**ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

**ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

## **ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

---

**Lista de elementos de verificação dos destinatários que devem constar nas declarações a emitir pelas autoridades diplomáticas ou consulares ou de outra documentação comprovativa**

### **Se o cidadão for emigrante**

1. Dados do emigrante (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do país para onde emigrou;
3. Identificação da data em que emigrou;
4. Identificação do tempo de residência, com caráter permanente, no país;
5. Declaração de que exerceu atividade profissional no país para onde emigrou;
6. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do emigrante, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil de cada elemento do agregado familiar.

### **Se o cidadão for familiar de emigrante**

1. Dados do requerente (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do cidadão nacional emigrante;
3. Identificação do grau de parentesco entre os dois;
4. Identificação da data em que o cidadão nacional emigrante de que o requerente e familiar saiu de Portugal;
5. Identificação do número de meses que o requerente residiu, com caráter permanente, com o familiar cidadão nacional emigrante no país de destino;
6. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do requerente, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil.

## MINUTA DE DECLARAÇÃO

**Consulado Geral de Portugal em \_\_\_**

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, que cria a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Medida integrada no “Programa Regressar”), certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa \_\_\_\_\_ (identificação do/a cidadão/ã), portador/a do \_\_\_\_\_ (identificação do documento de identificação) n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_:

Se emigrante, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º

- Emigrou para \_\_\_\_\_ (Identificação do país), em \_\_\_\_\_ (identificação do ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com caráter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses, tendo aqui exercido atividade profissional remunerada por conta própria/por conta de outrem (riscar o que não interessa);
- O agregado familiar, que com ele/ela regressa a Portugal, é constituído por \_\_\_\_\_ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Se familiar de emigrante, nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º

- É \_\_\_\_\_ (grau de parentesco com o/a emigrante) do cidadão português/da cidadã portuguesa \_\_\_\_\_ (nome do/a emigrante), que emigrou de Portugal em \_\_\_\_\_ (ano em que o/a emigrante saiu de Portugal), com o/a qual residiu, com caráter permanente, por período não inferior a 12 meses, até \_\_\_\_\_ (identificação da data ou ano);
- O seu agregado familiar é constituído por \_\_\_\_\_ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Cônsul Geral,

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

---

Exmo. Senhor  
 Presidente do Conselho Diretivo do  
 Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), localizada em \_\_\_\_\_ (concelho da sede da entidade), com o Número Individual de Pessoa Coletiva \_\_\_\_\_, inscrita na Classificação de Atividades Económicas, com o Código \_\_\_\_\_ (indicar CAE principal), vem requerer, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, o reembolso dos montantes correspondentes aos seguintes custos, assumidos com a contratação de \_\_\_\_\_ (nome do trabalhador que apresentou a candidatura), portador do Número de Identificação Fiscal:

Tipo de despesa	(assinale com X, se aplicável)	Valor da despesa (1)
Com a viagem para Portugal do destinatário (e restantes membros do agregado familiar caso se aplique)	<input type="checkbox"/>	
Custos de transporte de bens para Portugal	<input type="checkbox"/>	
Custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais	<input type="checkbox"/>	
<b>Total</b>		

(1) Colocar o valor apenas no caso de já ter sido efetuada a despesa.

No âmbito do presente requerimento, informa-se que se tem perfeito conhecimento de que o reembolso solicitado, só será efetuado, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., desde que exista uma candidatura aprovada relativa ao trabalhador acima identificado e após:

- Devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme disposições legais e regulamentares;
- Apresentação de documentação comprovativa do pagamento da despesa;
- Se o valor da despesa incluir IVA e a fatura for emitida por entidade nacional, juntar comprovativo de isenção do IVA;
- Envio de documento comprovativo do IBAN.  
 IBAN (indicar o n.º): \_\_\_\_\_

Pede deferimento.

Data

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura de quem tem poderes para o ato.

## **ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

---

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 2014/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, desde a data da candidatura e durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que o contrato de trabalho apoiado deve manter-se durante o período mínimo de 12 meses;
- f) Se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do sexto ou do décimo segundo mês civil subsequente ao primeiro pagamento do apoio;
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- j) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março e de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro;

- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e no respetivo regulamento;
- l) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- n) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- o) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- p) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

## **ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

---

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma foi aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como entidade destinatária de participações;
- d) Se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do sexto ou do décimo segundo mês civil subsequente ao primeiro pagamento do apoio;
- e) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- f) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- g) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas às participações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, e no respetivo regulamento;
- h) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- i) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- j) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se

verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;

- k) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- l) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- m) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)